

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **Regimento Interno** do Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus – HMTJ é formado pelo **Código de Conduta e Ética**, voltado a todos os profissionais e usuários da Instituição, bem como pelo **Código de Postura dos Estudantes** e pelas **Instruções Normativas**, que regem situações específicas dentro do Hospital.

SUMÁRIO

1. Palavra do Presidente
2. Missão, Valores e Visão
3. Código de Conduta e Ética
4. Código de Postura dos Estudantes
5. Instruções Normativas (Anexos)

1. PALAVRA DO PRESIDENTE

Este código se apresenta como um instrumento de fundamental importância para nortear as ações e tomadas de decisão nas relações entre os diversos públicos do HMTJ. É intuito deste código, também, sensibilizar e mobilizar, individual e coletivamente, para transparência nas relações, a integridade e respeito mútuo como princípios fundamentais, na busca da humanização e da qualidade de vida.

É obrigação de todas as pessoas que trabalham neste Hospital observar e cumprir as regras e responsabilidades estabelecidas neste documento, nas diversas situações em que estejam envolvidos os interesses do HMTJ. A violação de qualquer preceito constitui-se motivo suficiente para o rompimento de contrato firmado com o HMTJ.

2. MISSÃO, VALORES E VISÃO

MISSÃO

Buscar Excelência na assistência à saúde, para todos os grupos sociais de Juiz de Fora e região, apoiada em programas de ensino e pesquisa.

VALORES

Competência – Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento e a capacitação de seus profissionais.

Conhecimento – Prover o conhecimento necessário aos clientes de ensino e pesquisa, atendendo às expectativas das instituições parceiras e das organizações de fomento.

Ética – Agir de forma ética, respeitando o meio ambiente e os valores da organização, dos indivíduos e da sociedade.

Filantropia – Atender os grupos sociais mais carentes da comunidade, estimulando ações de prevenção e promoção da saúde, e cumprindo com o seu compromisso social.

Humanização – Tratar os pacientes, seus familiares e acompanhantes com respeito e dignidade, compreendendo suas preocupações e anseios por informações precisas.

Inovação – Investir continuamente em novas tecnologias e metodologias de trabalho inovadoras, que facilitem a prevenção e a promoção da saúde.

Profissionalismo – Desenvolver ações continuadas de melhoria organizacional, promovendo o comprometimento, a satisfação e a valorização de todos os profissionais.

Qualidade – Prestar assistência à saúde que atenda às necessidades e expectativas de seus clientes e parceiros.

Sinergia – Manter um bom relacionamento com prestadores de serviço e fornecedores, baseado na confiança

mútua e no compartilhamento da visão de futuro.

Sustentabilidade – Ampliar e otimizar os recursos disponíveis, compatibilizando-os com os objetivos de desenvolvimento da instituição.

VISÃO 2012

Ser uma instituição de ensino, pesquisa e assistência à saúde, de referência regional e reconhecida nacionalmente.

3. CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS

CAPÍTULO I – INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL

Art. 1º: A integridade profissional e pessoal deve fazer parte de todas as ações das pessoas que trabalham no Hospital e, para garantir a veracidade das informações aos clientes internos e externos, estas pessoas devem atuar com honestidade, competência, descrição e sinceridade, sempre em equipe e em defesa dos interesses da Instituição.

Parágrafo único: Para minimizar danos ao trabalho em equipe, erros cometidos devem ser comunicados imediatamente ao superior hierárquico.

Art. 2º: A Diretoria do Hospital está aberta a sugestões, denúncias e críticas construtivas que visem ao aprimoramento dos serviços e da Instituição e das relações de trabalho.

Art. 3º: Com objetivo de zelar pela boa imagem do Hospital e pelo bom clima organizacional, não serão aceitos:

- I. a demonstração de atitudes que discriminem pessoas em decorrência da cor, do sexo, da religião ou da falta dela, da origem, da classe social, da idade e da incapacidade física ou mental;
- II. a prática de comércio ou de prestação de serviços particulares no recinto do Hospital;
- III. a utilização para fins particulares ou para repasse de terceiros, de tecnologia, metodologia ou *knowhow*, bem como de outras informações de propriedade do Hospital ou por ele obtida;
- IV. a utilização de equipamentos ou outros recursos para fins particulares;
- V. as conversações sobre assuntos inadequados de caráter institucional ou não, em locais de circulação de pessoas, no Hospital ou fora dele;
- VI. a má utilização do tempo de trabalho, mediante conversas não relacionadas a este, ou mediante permanência fora do local de trabalho, sem justificativa;
- VII. o desrespeito às orientações do Trabalho da Medicina do Trabalho, bem como as instruções normativas em anexo, os dispositivos que normatizam a segurança e a proteção de todos os que trabalham no Hospital, de seus pacientes, acompanhantes e visitantes.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO DO HOSPITAL

Art. 4º: A utilização dos objetos, do material e de equipamento que constituem o patrimônio do Hospital deve ser feito com atenção e cuidado pelos usuários.

Art. 5º: Cuidados maiores devem ser tomados com o material perfuro cortante ou contaminado.

Art. 6º: Não será aceito desrespeitar as regras do Setor de Patrimônio do Hospital, usar componente do patrimônio em benefício próprio, retirá-lo sem autorização do local de trabalho, nem omitir informações sobre seu extravio.

CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COM OS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES

Art. 7º: A finalidade do HMTJ é realizar um atendimento humanizado, com qualidade, respeito e profissionalismo. Desta forma, os profissionais que nela atuam, devem se identificar com seus valores e aplicá-los no seu cotidiano.

Art. 8º: Nas relações com os pacientes e seus acompanhantes não serão aceitos:

- I. a omissão em atendê-los devidamente, uma vez que, aqueles que fazem a opção de trabalhar em um hospital, não têm o direito de, sob qualquer pretexto, omitir-se e abandonar o atendimento;
- II. a negligência ou imprudência na execução das atividades ou serviços que coloquem em risco a segurança dos atendidos;
- III. opiniões infundadas ou de caráter pessoal sobre as condições de saúde do paciente, bem como comentários, dentro ou fora do Hospital com pessoas que não estejam envolvidas no respectivo caso clínico.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES COM OS COLEGAS DE TRABALHO

Art. 9º: As relações com os colegas de trabalho devem ser fundamentadas no respeito mútuo, na honestidade, na cortesia e na lealdade, uma vez que o princípio básico de relacionamento profissional no Hospital é o trabalho de equipe integrado em um ambiente harmonioso.

Art. 10: Na relação com os colegas de trabalho não serão aceitos:

- I. denegrir a imagem de colegas, fazendo comentários e críticas sobre sua conduta pessoal ou sobre seu desempenho profissional;
- II. iniciar boatos, falsas informações e similares, ou dar continuidade a eles;
- III. boicotar ou dificultar procedimentos de trabalho, bem como a execução de serviços levados a efeito por colegas de trabalho e omitir informações que facilitem ou ajudem o colega a executar suas funções.

CAPÍTULO V – DO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 11: Como hábito prejudicial à saúde, o fumo é proibido em locais públicos, auditórios, reuniões, transporte coletivo e ambiente fechado. Em algumas localidades, o fumo é disciplinado por normas legais. Todos os fumantes nas dependências do Hospital devem respeitar essas normas.

Art. 12: A alimentação deve ser feita nos locais adequados, tais como cantina e refeitórios, sendo vedada nos locais reservados à prática hospitalar.

CAPÍTULO VI – DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 13: Nos termos do que dispõe a normatização do sigilo médico, constitui obrigação de todos, dentro e fora do Hospital, manter sigilo sobre todas as informações relativas ao paciente, quer mediante diagnóstico e exames, quer obtidas mediante outros procedimentos pertinentes ao exercício profissional.

CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 14: Sendo a preservação ambiental um dos pilares do conceito de saúde, todos os profissionais que trabalham no Hospital deverão empreender ações que tragam resultados favoráveis à preservação ambiental e dos recursos ambientais, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das normas pertinentes, tais como coleta seletiva e consumo consciente de água e energia, evitando danos à sociedade e à imagem do Hospital.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15: A ação, a omissão ou conveniência que apliquem em desobediência ou inobservância das disposições do Código de Conduta e Ética e demais normas do HMTJ será considerado infração à ética. As penalidades a que os infratores estão sujeitos são:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão
- IV. demissão por justa causa.

Art. 16: O HMTJ conta com um Comitê de Ética, presidido por um membro da diretoria do Hospital e composto pelos coordenadores das áreas administrativas, produtivas, assistencial e apoio.

Art. 17: As reuniões do Comitê de Ética são realizadas por convocação de seu presidente.

Art. 18: Os casos omissos nesse Código serão resolvidos pelo Comitê de Ética ou, em situações que demandem urgência pelo diretor do mesmo Comitê ou de seu substituto.

4. CÓDIGO DE POSTURA DOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º: Escolher uma profissão na área da saúde pressupõe a aceitação de preceitos éticos e de compromissos com a saúde do homem e da coletividade, sem preconceito de qualquer natureza.

Art.2º: A atividade prática do estudante tem por finalidade permitir-lhe preparo integral para o exercício da profissão.

Art. 3º: Ao estudante cabe colaborar, dentro de suas possibilidades, nas propostas de promoção de saúde, na prevenção da doença e na reabilitação dos doentes.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 4º: São direitos do estudante:

- I. exercer suas atividades práticas sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer natureza;
- II. apontar falhas nos regulamentos e normas das instituições onde exerça sua prática, quando as julgar indignas do ensino ou do exercício da profissão, devendo dirigir-se, nesses casos, ao setor competente imediato;
- III. receber o ensino relativo ao curso em que se matriculou;
- IV. ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação acadêmica;
- V. fazer-se representar nos órgãos colegiados da Instituição, de acordo com as normas estabelecidas pela FCMS/JF;
- VI. utilizar as dependências físicas e os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FCMS/JF e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E LIMITAÇÕES

Art. 5º: São deveres do estudante:

- I. manter absoluto respeito pela vida humana;
- II. exercer suas atividades com respeito às pessoas, às instituições e às normas vigentes.
- III. respeitar e cumprir as determinações da Instituição e do Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus deliberados através deste código de ética, de Portarias e Resoluções internas, bem como no Código de Postura, suas instruções normativas e anexos;
- IV. cumprir representação, quando indicado, diante de órgãos diretivos e deliberativos da Instituição;
- V. respeitar e zelar pelo patrimônio da FCMS/JF.

Art. 6º: Como é o bem maior de uma escola, todas as atenções são voltadas para o estudante, no sentido de fazer dele o molde que vai, no futuro, cuidar de pacientes e de mais idosos. O acadêmico, então, não pode ser passivo. A sua responsabilidade é comparecer, aprender, investigar, discutir, cobrar e denunciar. Parece estranho colocar a denúncia como qualidade. Se ele é um bem maior para preparar-se para um bem supremo que é o paciente, não se entende que o estudante constatando omissões, irregularidades, descumprimentos do dever e falta de humanismo nas ações para com os doentes, acovarde-se e não dê

conhecimento às autoridades superiores. A norma aqui é como fazer. A denúncia é no sentido de crescer em conjunto e não de denegrir imagens e cobrar punições. Resolve-se com discussão dos problemas e não com acusações escusas e pessoais. Não deve nunca ser subjetiva e sim diplomática.

Art. 7º: É vedado ao estudante:

- I. prestar assistência sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo à vida;
- II. assinar a receitas ou fazer prescrições sem a supervisão do médico que o orienta;
- III. acumpliciar-se, de qualquer forma, com os que exercem ilegalmente sua profissão;
- IV. fazer experimentos em pessoas doentes ou sadias sem que seja supervisionado por um médico responsável e sem que a pesquisa obedeça às normas internacionais e aos princípios éticos;
- V. fornecer atestados médicos;
- VI. praticar ou participar de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do País;
- VII. assumir posturas desrespeitosas ou faltar com a consideração para com os demais participantes do setor do ensino e da saúde;
- VIII. deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos, atribuindo seus erros ou malogros a outrem ou a circunstâncias ocasionais;
- IX. participar, de qualquer forma, da mercantilização de sua profissão;
- X. exercer sua autoridade de maneira que limite os direitos do paciente de decidir sobre sua pessoa ou seu bem-estar;
- XI. receber honorários das pessoas às quais presta trabalho, ou receber salário pelo exercício de sua atividade acadêmica, mas pode fazê-lo em forma de bolsa de estudo das instituições docente às quais esteja ligado;
- XII. usar suas atividades para corromper os costumes, cometer ou favorecer o crime;
- XIII. participar de prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas, ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos para tais fins;
- XIV. fornecer meios, instrumentos ou substâncias para antecipar a morte do paciente.

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM O PACIENTE

Art. 8º: São obrigações do estudante:

- I. ser comedido em suas ações, tendo por princípio a cordialidade;
- II. respeitar o pudor do paciente;
- III. compreender e tolerar algumas atitudes ou manifestações dos pacientes, lembrando-se de que tais atitudes podem fazer parte da sua doença;
- IV. ajudar o paciente no que for possível e razoável com relação a problemas pessoais;
- V. demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano;
- VI. ouvir com atenção as queixas do doente, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença;
- VII. apresentar-se condignamente, cultivando hábitos e maneiras que façam ver ao paciente o interesse e o respeito que ele é merecedor;
- VIII. ter paciência e calma, agindo com prudência em todas as ocasiões.

Art. 9º: O timbre, o tom e a altura de voz devem propiciar tranquilidade ao paciente. Gritos e alardes não são condizentes com o esperado em busca de serenidade.

CAPÍTULO V – DO SEGREDO NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 10: O estudante da área da saúde está obrigado a guardar segredo sobre fatos que tenha conhecido por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade junto ao doente.

Art. 11: O estudante não revelará, como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de sua atividade. Convidado para depor, deve declara-se preso ao segredo.

Art. 12: É admissível a quebra do segredo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que a quebra desse sigilo não traga prejuízo ao paciente.

Art. 13: O estudante não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não-obrigadas ao mesmo compromisso.

CAPÍTULO VI – DA RELAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES, COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM OS COLEGAS, PROFESSORES E ORIENTADORES

Art. 14: O estudante está obrigado a respeitar as normas das instituições onde realiza seu aprendizado.

Art. 15: O estudante está obrigado a zelar pelo patrimônio moral e material das instituições onde desempenha suas atividades.

Art. 16: Não compete ao estudante fazer advertências ou reclamações ao pessoal do setor de saúde no tocante às suas atividades profissionais, mas, se considerar necessário, deve dirigir-se ao seu superior imediato, comunicando-lhe o fato.

Art. 17: É proibido ao estudante afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu superior.

Art. 18: O estudante responde civil, penal e administrativamente por atos danosos ao paciente e que tenham dado causa por imprudência ou negligência.

Art. 19: É dever do estudante ser solidário com seus colegas nos movimentos legítimos da categoria.

Art. 20: O estudante deve ter sempre para com os seus colegas respeito, consideração e apreço, visando à convivência harmoniosa.

Art. 21: O estudante deve ter sempre para com os professores e orientadores e atenção e o respeito necessários ao bom relacionamento entre todos.

Art. 22: Corredor de hospital – este local é um dos mais importantes na vida médica dos profissionais da saúde. Circulação, movimentação, encontros, cumprimentos, reencontros agradáveis ou não desejados, atualização jornalística, acordos de agendamento, encontros amigos ou científicos... enfim, local de convivência rápida e transitória. Por isto ele pode ser perigoso: proclama-se assunto particular, sigilos são popularizados, fatos são mal anotados ou mal interpretados, o esquecimento ocorre pois não se anota ou não se o absorve na completude; leigos na espera de atendimento participam dos assuntos e a má interpretação ocorre. Sobre isso tudo e mais não relatado há o barulho, a voz elevada, as comunicações a

distância em alta voz, atitudes que esvaziam a qualidade médica e os respeito por parte do leigo. Este, presenciando o barulho, a descortesia, a voz exacerbada, os comentários desairosos passa a entender, erroneamente, que a atitude médica não é tão idônea quanto ele imaginava. Se nos lembrarmos, constantemente, que o hospital é um local de repouso físico, espiritual e mental, o tumulto do corredor dá uma amostra contrária ao leigo ou ao paciente. Corredor, pois, é para cumprimento e circulação. Não é local de discussões e decisões.

CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO

Art. 23: O uso do branco é para demonstrar limpeza. Há proteção bilateral. Do profissional ou estudante da área da saúde, que faz contato com o doente e deste que é examinado por um profissional vindo da rua. Por isso, usar o jaleco em atividades extra-hospitalares não é de bom tom. É fazer dele um veículo de contaminação. O ideal é que o profissional ou estudante possa chegar ao hospital e trocar suas roupas civis por calça e jaleco longo e de mangas compridas. O sapato branco não é indispensável, pois é contaminado como qualquer outro, mas o branco impressiona e tranqüila o paciente. Um médico bem vestido, sem regalo e enfeites, dá solenidade ao encontro com o paciente e este adquire uma atitude de mais respeito, o que propicia maior aceitação da terapêutica. Deste modo, não será permitido na Faculdade o uso de:

- bermudas;
- saias acima de quatro dedos do joelho;
- chinelos;
- sandálias ou sapatos abertos nos laboratórios.

Art. 24: Não será permitida a entrada e permanência nos campos de aulas práticas (hospitais, UBS, clínicas e etc.) de estudantes que estejam usando:

- roupas que não forem brancas;
- chinelos;
- sandálias ou sapatos abertos.

Art. 25: Será obrigatório o uso do jaleco de mangas compridas nos laboratórios e campos de aulas práticas, de maneira a proteger os estudantes e pacientes.

Art. 26: As mãos e unhas dos estudantes têm que estar sempre limpas e bem cuidadas. As mãos, não machucadas e as unhas, aparadas.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27: O aluno está sujeito à penalidades disciplinares se:

- I. desrespeitar, ofender ou agredir o Diretor Geral, ou qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
- II. promover, sem autorização do Diretor Geral, coletas e subscrições em nome da FCMS/JF;
- III. disseminar, sob qualquer forma, informações ou comentários difamantes, ou que possa denegrir a Instituição, seus professores ou seus funcionários;
- IV. danificar o patrimônio da FCMS/JF, caso em que, além da pena disciplinar, fica na obrigação de indenizar o dano;

Título: Regimento Interno

- V. praticar atos desonestos ou delituosos e desrespeito aos princípios constitucionais, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- VI. cometer atos que possam denegrir a imagem institucional, não só intra como extramuros;
- VII. desrespeitar qualquer norma estabelecida neste instrumento normativo.

Art. 28: As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- I. advertência oral na hipótese se uma única conduta contrária às normas;
- II. advertência escrita da segunda a quarta conduta contrária às normas;
- III. suspensão do estudante das aulas durante uma semana na hipótese de reincidir pela quarta vez em alguma conduta contrária às normas dispostas neste instrumento normativo;
- IV. desligamento do estudante do corpo discente da Faculdade na hipótese de reincidir pela quinta vez em alguma conduta contrária às normas dispostas neste instrumento normativo.

Art. 29: São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência: os Coordenadores dos Cursos e o Diretor Geral;
- II. de suspensão: o Diretor Geral e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE;
- III. de desligamento: o diretor geral da Faculdade.

Art. 30: O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

5. ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2008 – HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

O Diretor Geral do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar o acesso e conduta de usuários e servidores no âmbito desta unidade hospitalar resolve:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DOS USUÁRIOS E SERVIDORES

Art. 1º: Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se usuário toda pessoa que necessite dos serviços disponibilizados pelo HMTJ, bem como seus acompanhantes e aqueles que por qualquer motivo realizem visita a este Hospital.

Art. 2º: Consideram-se servidores todos os empregados e prestadores de serviço, tais como médicos e professores, e estudantes, os estagiários e acadêmicos que realizam atividades no HMTJ.

CAPÍTULO II – DO ACESSO

Art. 3º: Apenas será permitido o acesso dos servidores e estudantes com a apresentação de crachá fornecido pelo HMTJ.

Art. 4º: Os alunos e estagiários devem ingressar pela portaria de emergência.

Art. 5º: Os médicos, professores e alunos que assistirão aulas em ambulatórios poderão ingressar pela porta principal.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE DAS PORTAS

Art. 6º: A porta que dá acesso ao setor de Fisioterapia ficará trancada a chave e será controlada pelos setores de Medicina Nuclear e Fisioterapia.

Art. 7º: A porta de acesso ao Centro de Parto deverá ficar trancada e a entrada ao setor será controlada pela recepcionista.

Art. 8º: A porta de acesso ao setor de imagem pela portaria principal deverá ficar trancada e o acesso será liberado pelos funcionários da recepção apenas para pacientes e seus médicos responsáveis.

Art. 9º: A porta do CTI deverá ser fechada e o acesso controlado pelos médicos e funcionários do setor.

CAPÍTULO IV – DO ESTACIONAMENTO

Art. 10: Os veículos de usuários e servidores poderão ficar estacionados no pátio do HMTJ mediante pagamento de taxa de estacionamento, cujos valores serão afixados na guarita situada na entrada do Hospital.

Art. 11: As cargas e descargas de materiais e equipamentos serão realizadas, entretanto, através do portão lateral, que será controlado pelo setor de manutenção.

CAPÍTULO V – DO VESTUÁRIO

Art. 12: Os médicos e professores devem usar jaleco branco nas dependências do HMTJ.

Art. 13: Os alunos e estagiários oriundos de qualquer faculdade devem usar roupas e sapatos brancos além de jalecos.

CAPÍTULO VI – DO RESPEITO ÀS NORMAS

Art. 14: Todos os usuários devem respeitar o Regimento Interno, Código de Conduta e demais normas do HMTJ.

Art. 15: Todos os médicos devem aceitar a presença de acadêmicos, apesar de não terem obrigação de ensiná-los qualquer ofício.

Art. 16: Todos os acadêmicos devem tratar com respeito os profissionais que trabalham no HMTJ.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2008.

Diretor.**6. ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2008 – HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS**

O Diretor Geral do Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus – HMTJ, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar o acesso e conduta de usuários e servidores no âmbito desta unidade hospitalar resolve divulgar as seguintes informações:

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

DEPARTAMENTO DE QUALIDADE – Busca a melhoria contínua dos processos internos, viabilizando um atendimento de excelência ao cliente interno e externo.

SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO – Zela pela integridade física do trabalhador, procurando eliminar os riscos que podem causar acidentes de trabalho.

SETOR DE ATENÇÃO AO CLIENTE – Busca acolher o cliente externo, garantindo um atendimento humanizado de qualidade durante sua permanência no Hospital. É função desse setor também, acolher o cliente interno e ajudá-lo a solucionar problemas que ocorram no seu dia-a-dia e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e amigável.

SETOR DE HOTELARIA – Busca fornecer os insumos necessários para a execução das atividades de hotelaria hospitalar, proporcionar uma alimentação saudável e de qualidade para todos os pacientes e funcionários, fornecer o enxoval adequado, higienizar os ambientes e humanizá-los.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO – Busca desenvolver as atividades no processamento das despesas, na coordenação e controle dos registros de entrada e saída; conciliação bancária para o gerenciamento dos recursos, bem como atendimento interno dos empregados e externo, dos fornecedores.

DEPARTAMENTO PESSOAL – O Departamento Pessoal busca coordenar, controlar e supervisionar os assuntos relativos à cadastro e lotação, remuneração, folha de pagamento, seguridade social e benefícios pertinentes aos empregados do Hospital.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Os dias da entrega do comprovante de pagamento referentes ao adiantamento e ao pagamento mensal, e entrega do vale transporte será divulgado com antecedência e anexado aos quadros de aviso e ao relógio de ponto. Nesse mesmo período, o Departamento Pessoal funcionará das 6h30 às 17h. O horário das 6h30 às 17h será exclusivo para funcionários do turno noturno, que estarão encerrando suas atividades nesse período. É obrigatório e de interesse próprio que todos os empregados se apresentem ao Departamento Pessoal para assinar seu comprovante de pagamento, folha de ponto, comprovante de entrega de vale-transporte e alimentação.

Título: Regimento Interno**CAPÍTULO III – CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão creditados diretamente na conta do empregado, no Banco do Brasil. O empregado novato receberá através de cheque diretamente na tesouraria até completar os 3 meses da experiência. Ao vencer a experiência o empregado deverá providenciar a abertura de conta salário ou conta corrente (a critério) no Banco do Brasil, agência 0024-8, estando munidos de xérox dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF (atualizado);
- Comprovante de residência (de preferência em nome próprio);
- Carteira de Trabalho.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2008.

Diretor.